



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 05 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre o Memorial do Legislativo Osoriense.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório, no âmbito de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, faz saber, que a Câmara Municipal de Osório aprovou e Promulga a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O Memorial do Legislativo Osoriense fica regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º São objetivos do Memorial do Legislativo Osoriense:

I – reunir, gerenciar, divulgar e preservar a história da Câmara Municipal de Osório;

II – demonstrar a importância do Poder Legislativo Municipal, preservando, através de conjunto documental, fonográfico, midiático, fotográfico, digital, de impressos, dentre outros, a história da Casa Legislativa, resgatando sua memória institucional e empreender ações junto à comunidade que evidenciem sua importância no contexto histórico municipal.

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos dispostos no art. 2º desta Resolução, a Câmara Municipal de Osório empreenderá as seguintes ações, dentre outras:

I – implantação de equipamentos aptos a gerenciar conjunto de documentos históricos do Poder Legislativo;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

II – arquivamento e preservação de documentos integrantes do memorial;

III – disponibilização supervisionada do acervo à população, mediante visitação, em horário de expediente, previamente agendado;

IV – digitalização de documentos para disponibilização no sítio oficial da Câmara de Vereadores de Osório, na internet;

V – edição de impressos, como livros, revistas, folders, banners, dentre outros.

VI – edição de áudios, vídeos e fotos.

Art. 4º São parte integrante do memorial os seguintes registros, físicos ou digitais:

I – atas;

II – vídeos, institucionais, relacionados com o Poder Legislativo;

III – fotografias;

IV – matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia que se destine a taxação pelo setor de Imprensa;

VI – áudio e imagens das sessões e de eventos relevantes para a comunidade, tais como audiências públicas e outros que possam ser importantes para contar a história da cidade;

VII – folders, panfletos, impressos educativos, legislação, banners e faixas que tenham sido produzidos para campanhas institucionais;

VIII – equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;

IX – mapas;

X – escriturações;

XI – livros diversos.

Parágrafo único. O Memorial contará com a colaboração da comunidade, parlamentares em exercício ou não, ou qualquer outro indivíduo que tenha





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los ao Memorial, para que este passe a fazer parte do acervo.

Art. 5º Integram o Memorial do Legislativo Osoriense, a Galeria das Legislaturas, a Galeria dos Ex-Presidentes e a Galeria das Ex-Vereadoras.

§ 1º Ao término de cada Legislatura, caberá, a próxima, realizar a atualização da Galeria das Legislaturas e da Galeria das Ex-Vereadoras.

§ 2º Ao término de cada mandato da Presidência, caberá, ao próximo Presidente, a atualização da Galeria dos Ex-Presidentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 05 de julho de 2023.

Miguel Calderon  
Presidente

João Pereira  
Vice-Presidente

Lucas Azevedo  
1º Secretário

Charlon Muller  
2º Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –  
Osório – RS, CEP: 95520-000 – [www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)